**ANEXO 7 - TERMO DE CONCESSÃO**

**EDITAL Nº 09/2024 – PROPGP/UFOB – AUXPE – 2024**

| **CONDIÇÕES GERAIS** |
| --- |
| 1. Ao aceitar a concessão que ora lhe é feita, compromete-se o BENEFICIÁRIO a dedicar-se às atividades pertinentes ao auxílio financeiro concedido;  2. Compromete-se, ainda, o BENEFICIÁRIO a:  a) apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento como à conclusão do plano aprovado;  b) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente proposta, sem a prévia anuência da PROPGP;  c) utilizar os recursos financeiros nos termos deste Edital de Auxílio ao Pesquisador, para desenvolvimento do projeto de pesquisa ou plano de trabalho aprovado e dentro do período previsto de sua vigência;  d) prover a contrapartida que lhe compete, quando for o caso;  e) permitir e facilitar a UFOB e aos órgãos de Controle Interno e Externo o acesso aos locais de execução da pesquisa, bem como o exame de toda a documentação produzida;  f) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;  g) apresentar prestações de contas, em conformidade com o que lhe foi concedido:   * dos recursos totais recebidos para o cumprimento das obrigações pactuadas, até 6 (seis) meses após o recebimento do auxílio; e   h) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;  i) propor alterações, ajustes e aditivos com vista à continuidade e melhoria da execução do presente termo.  j) atuar como consultor “ad hoc” quando solicitado pela UFOB.  3. É vedado, sob pena de cancelamento imediato e aplicação de penalidades cabíveis:  a) a concessão de suplementação orçamentária para despesas não previstas na proposta inicial, salvo caso excepcional devidamente justificado;  b) efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade e no desempenho de atividades pertinentes ao projeto;  c) aplicar os recursos no mercado financeiro, de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, ou a sua utilização a título de empréstimo para reposição futura;  4. O descumprimento de qualquer condição constante deste termo e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis a esta concessão, obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente a UFOB de todas as despesas realizadas, atualizadas monetariamente;  4.1 A recusa ou omissão do BENEFICIÁRIO quanto ao ressarcimento de que trata este item, ensejará a consequente inscrição do débito decorrente na dívida ativa da União.  5. A UFOB resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e instrução do citado processo.  5.1 Os documentos necessários à instrução do processo de pagamento devem ser apresentados em seus originais, datados e assinados por meio de assinatura digital.  6. O BENEFICIÁRIO que não cumprir com as obrigações estipuladas ou cujas prestações de contas não forem aprovadas, será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízos de outras medidas julgadas necessárias;  7. O presente termo somente se resolverá após aprovação da prestação de contas e ausência de qualquer pendência financeira e, ainda, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.  8. A concessão, objeto do presente instrumento, não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao BENEFICIÁRIO.  9. O BENEFICIÁRIO manifesta sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas de Auxílio ao Pesquisador que lhe são aplicáveis. |

Cidade-BA, \_\_/\_\_/2024

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do(a) Beneficiário(a)**